

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 239, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, para dispor sobre a reserva de vagas para estudantes carentes oriundos da educação básica pública.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n° 239, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, para dispor sobre a reserva de vagas para estudantes carentes oriundos da educação básica pública.*

A proposição, pelos seus termos, determina que, nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, e por decisão do Conselho Superior do Instituto Federal, o índice de oferta de vagas *para alunos que não possam pagar por sua formação* não será inferior a cinquenta por cento, desde que oriundos da educação básica pública.

A justificação se assenta na alegada necessidade de proteção aos estudantes carentes.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o parecer.

II – ANÁLISE

A esta Comissão incumbe competência para a análise e conclusões acerca da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, e é sob essa ótica que ora se procede.

Temos para nós que incorrem vícios de constitucionalidade e legalidade na proposição, à falta de previsão constitucional que impugne a iniciativa legislativa que temos sob exame, quer sob a ótica da iniciativa do processo legislativo, quer sobre o escopo do projeto.

Igualmente, nada há a obstar quanto à regimentalidade, visto que lhe foi imposta regular tramitação nesta Casa.

A técnica legislativa, igualmente, é adequada à espécie, situada a matéria com propriedade.



III – VOTO

Somos, pelo exposto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2012, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

